

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024 - COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024**

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ sob n.º 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor valor unitário por item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, pelo que dispõe no presente Edital as condições de sua realização.

Processo Digital n.º 14735/2024	Requisição n.º 31/2024
Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM	Modo de Disputa: ABERTO

1 - DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **16 de abril de 2024, com início às 14h00min.**
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no subitem 1.1, até às **13h59min** do mesmo dia.
- 1.3. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, conforme o disposto no subitem 5.1.1 deste Edital.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 1.5. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

2 - DO OBJETO

- 2.1. O objeto desta licitação é o **registro de preços para eventual aquisição de cloro gás liquefeito para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**. O registro de preço contemplará cilindros para cloro, sistemas de dosagem, detecção, exaustão e abatimento, a serem fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços correlatos conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.
- 2.2. A licitação será realizada em único item.
- 2.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, ANEXO V deste Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, qualquer empresa que atua no ramo de atividade pertinente ao objeto do presente Pregão, que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente

cadastrada junto ao Portal de Compras Públicas, através do [site www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da COMUSA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

a) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

b) A não observância do disposto na alínea acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá declarar, para os devidos fins legais:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, somente para a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

a.1) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e que concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, conforme o disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme o disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

e) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3. Não poderá(ão) participar do presente Pregão:

a) as interessadas que se encontrem sob falência, insolvência civil ou dissolução, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física, jurídica ou integrante do mesmo grupo econômico, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente, integrante do mesmo grupo econômico ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento de que trata a alínea acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

e) aquele que, mesmo que subcontratado, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Diretor da COMUSA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas que sejam controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) empresas que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintas, que concorram entre si;

i) empresas que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

j) direta ou indiretamente, servidor ou Diretor da COMUSA, inclusive da execução do objeto contratado e/ou do fornecimento de bens a eles necessários, devendo, também, ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

j.1) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializados ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme §2º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. Não será admitida a participação de empresas, na condição de concorrentes, em regime de consórcio.

3.5. Será permitida a subcontratação, conforme disposto no ANEXO I deste Edital.

3.6. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações, ou, ainda, diretamente na Coordenação de Suprimentos da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, a licitante deverá estar credenciada no Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COMUSA, promotora da licitação, responsabilidade por

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s), para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, conforme subitem 3.2, alínea “a”.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente **encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, da proposta assinada (ANEXO II) com a descrição do objeto ofertado**, contendo a marca do produto, o valor unitário e total do item, **até o horário previsto no subitem 1.2 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

5.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser enviada em formulário específico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

5.1.3. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no item 16 deste Edital.

5.1.4. Os documentos de habilitação exigidos no item 10 deste Edital deverão ser enviados após a fase de lances, **exclusivamente por meio do sistema**, depois da solicitação do(a) Pregoeiro(a), tendo a licitante vencedora 1 (um) dia útil para apresentar a documentação.

5.1.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.4. Na etapa de apresentação da proposta pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

5.5. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.2. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais:

I - Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

b) marca do produto ofertado;

c) produto ofertado em absoluta conformidade com todas as especificações do ANEXO I deste Edital;

d) inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo,

transporte e descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) prazo de entrega, conforme disposto no ANEXO I deste edital, sujeito a alterações, conforme a necessidade da COMUSA;

g) garantia, conforme exigência prevista no ANEXO I;

6.3. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a compra, sob pena de desclassificação (art. 56, §1º, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023).

6.4. Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e nos Anexos.

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O(A) Pregoeiro(a) dará início à Sessão Pública através do sistema eletrônico na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta (MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM).

8 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a sessão pública pelo(a) Pregoeiro(a), a partir do horário previsto no Edital, as licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que:

a) não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

b) contenham vícios insanáveis ou ilegalidades; OU

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. Após a ordenação automática, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo que as demais licitantes serão imediatamente informadas do recebimento do lance e do seu respectivo valor consignado no registro.

8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.5.1. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo do subitem 8.7.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

8.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”,

em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do fato aos participantes, no *chat* do sistema.

8.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, sendo adotados os critérios de desempate previstos neste Edital.

8.14. No momento seguinte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

b) O sistema automaticamente avaliará se existem microempresas - ME e/ou empresas de pequeno porte - EPP participando do item do pregão;

c) Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que o da melhor empresa previamente classificada;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas alíneas anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Constatada a ocorrência da hipótese descrita na alínea “a”, a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada na fase de lances poderá ofertar proposta de preço inferior;

f) O lance de desempate deve obrigatoriamente ser menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada;

g) A microempresa ou empresa de pequeno porte terá no máximo 05 (cinco) minutos para ofertar o lance de desempate. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP melhor classificada, desde que se encontre naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido nesta alínea;

h) A microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada, sendo encerrada a fase do desempate para o item, mesmo que ainda existam microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP na mesma condição;

i) Decairá do direito de ofertar o lance a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP que não realizar este procedimento dentro dos 05 (cinco) minutos.

8.15. O disposto no subitem 8.14 não será aplicado quando a melhor oferta classificada tiver sido apresentada por uma microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e nos casos previstos no art. 4º, §§1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.16. Se não houver licitante que atenda ao subitem 8.14 e suas alíneas, permanecendo o empate, serão observados os critérios de desempate estabelecido pelo art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

- a) na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, negociar condições mais vantajosas, após definido resultado do julgamento;
- b) encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, após definido resultado de julgamento, para que seja obtida a melhor proposta, bem como decidir sobre a sua aceitação;
- c) nas hipóteses descritas nas alíneas “a” e “b” acima, é vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.18.1. Para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta não poderá ultrapassar o valor estimado pela COMUSA à contratação no que tange ao valor unitário e total do item, e o(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) atender todas as condições do Edital e seus Anexos.

8.18.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela COMUSA.

8.18.3. O **valor máximo aceitável** para o objeto desta licitação é o determinado no **ANEXO I** deste Edital.

8.19. Após o comunicado do(a) Pregoeiro(a), a licitante detentora da melhor oferta deverá, no prazo de **01 (um) dia útil**, enviar via sistema eletrônico a **proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada:**

a) **No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, da Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, **com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública;**

a.1) **No caso de Microempreendedor Individual**, do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito na alínea acima;

b) de documentos complementares, se for o caso.

8.19.1. É **facultado** ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo.

8.19.2. **Ensejará a desclassificação da proposta e a aplicação de sanção prevista no item 16 deste Edital a não apresentação da:**

- a) proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; E/OU

b) no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, certidão de enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.19.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

8.20. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e/ou aferição da exequibilidade, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.20.1. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) informará no *chat* a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.21. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de não aceitação da proposta.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2. Verificado se a licitante atende às condições de participação no certame, conforme subitem 9.1 acima, e de utilização do tratamento favorecido de microempresas e empresas de pequeno porte, e após análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, e documentação complementar, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora.

9.2.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

9.2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I - Termo de Referência deste Edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer com valores acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMUSA;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Com base nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a habilitação à presente licitação será feita mediante a apresentação dos documentos previstos no ANEXO I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de executar o objeto da licitação.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação:

a) a declaração de conhecimento do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) a declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4. Os documentos de habilitação, enviados pelo sistema eletrônico conforme subitem 5.1.4 deste Edital, serão examinados pelo(a) Pregoeiro(a), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais de órgãos e entidades emissores.

10.4.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.4.3. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.4. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

10.4.5. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada aos cuidados do(a) PREGOEIRO(A) para o seguinte endereço: Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, Novo Hamburgo/RS, CEP n.º 93.415-000.

10.4.6. No caso de documentos a serem autenticados por servidor credenciado pela COMUSA, em hipótese alguma serão procedidas autenticações na mesma data aprazada para abertura da sessão.

10.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de**

regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.5.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da COMUSA, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 10.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à COMUSA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5.4. Caso o valor estimado do item da disputa for superior à receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), o benefício do subitem 10.5 não será aplicado, conforme art. 4º, §1º, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.5.5. A obtenção de benefícios a que se refere o subitem 10.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **01 (um) dia útil**, sob pena de inabilitação.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, na forma do entendimento do Acórdão n.º 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Será julgada inabilitada a licitante vencedora que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, nas condições acima elencadas.

10.10. Se a licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Para pedidos de impugnação de edital e esclarecimentos, a pessoa física ou jurídica deverá proceder ao preenchimento do cadastro de acesso gratuito em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>, caso ainda não possua cadastro no Portal de Compras Públicas.

Para participar do processo em suas fases de disputa, deverá proceder com os demais passos de homologação e liberação de acesso disponíveis no Portal de Compras Públicas.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações.

11.3.2. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a Autarquia.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.6. Com a resposta ao pedido de esclarecimentos ou com o acolhimento da impugnação, caso a COMUSA verifique a necessidade de modificação no edital, de forma a afetar a formulação das propostas, será publicado Edital de Retificação, sendo designada nova data para realização da sessão pública, observado o prazo do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o julgamento da respectiva fase (julgamento das propostas ou julgamento da habilitação), no prazo de 30 (trinta) minutos a ser concedido pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

b) havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido, por meio de mensagem do sistema, um único prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, contados da data sessão pública em que for proferida a decisão final sobre a análise dos documentos habilitatórios e resultado do certame ou da intimação, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, e tiver apresentado certidão fiscal e/ou trabalhista com restrição na fase de habilitação, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista de que trata o subitem 10.6.1 deste Edital.

12.4. A falta de manifestação imediata da licitante, no prazo concedido na sessão pública, importará a preclusão do direito de recurso.

12.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, mediante formulário próprio do sistema eletrônico, e endereçadas ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso e eventuais contrarrazões para o Diretor-Geral, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ou que contenham vícios insanáveis, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou entregues presencialmente.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Decididos os recursos, caberá ao(a) Pregoeiro(a) encaminhar o processo devidamente instruído ao Diretor-Geral e propor a adjudicação e homologação, com vistas à contratação.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e da habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a adjudicação do objeto e a homologação da licitação em favor da licitante vencedora serão procedidas pelo Diretor-Geral, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, e registrada em ata.

13.2. Após a homologação, estarão disponíveis na internet as propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A empresa classificada em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados será convocada a firmar a Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

14.2. Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUSA, para a licitante assinar a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela COMUSA, sob pena de decair o direito de fornecer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. A ata a ser firmada com as licitantes vencedoras observará a minuta do **ANEXO V**.

14.3.1. Antes de formalizar a ata ou prorrogar o prazo de vigência da ata, a COMUSA deverá verificar a regularidade fiscal do FORNECEDOR, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

14.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 61 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

14.6.1. Em caso de assinatura digital da Ata de Registro de Preços, a vigência da ata iniciará na data de aposição da última assinatura.

14.6.2. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços realizar o levantamento de mercado, para fins de comprovação do preço vantajoso para prorrogação da vigência, conforme art. 61, §1º, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

14.6.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 61, §2º, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

14.6.4. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.6.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.6.6. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o prazo e demais instruções do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

14.6.7. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUSA.

14.6.8. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, até o limite do prazo de entrega fixado no ANEXO I, e em conformidade com as especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

14.7. Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar a ata de registro de preços no prazo estipulado no subitem 14.2 deste Edital, ou ainda, não mantiver as mesmas condições de habilitação, não apresentar situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente Edital.

14.8. Na hipótese de a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à COMUSA convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

14.9. A recusa injustificada da adjudicatária, ou cuja justificativa não seja aceita pela COMUSA, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

14.9.1. Na hipótese da licitante não aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do subitem 14.8 acima, a COMUSA poderá convocar novamente as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste instrumento convocatório.

14.10. A licitante eventualmente convocada, na hipótese do disposto no subitem 14.8 deste Edital, caso aceite a convocação, ficará sujeita às mesmas obrigações e penalidades, sob pena da COMUSA aplicar as penalidades previstas no item 16 deste Edital.

15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

b) das licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

15.4. Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a COMUSA, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) apresentar proposta ou amostra (quando exigida) em desacordo com as especificações do edital; ou
- f) deixar de atender à diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

16.1.3. Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMUSA.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.5. Fraudar a licitação.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou
- c) apresentar amostra (quando exigida) falsificada ou deteriorada.

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

16.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a COMUSA poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multa.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato causada pela CONTRATADA, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

16.5. A multa será aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

16.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 deste Edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5.3. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

16.5.4. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

16.5.5. Caso não seja possível o desconto previsto no subitem 16.5.4 deste Edital, previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 16.2.3 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

16.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. Na hipótese de aplicação da sanção de multa, o Gabinete do Diretor-Geral providenciará a intimação da licitante, por meio eletrônico, facultando a apresentação de defesa.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor-Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Diretor-Geral.

16.15. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, convocada dentro do prazo de validade da proposta estabelecido pela COMUSA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da COMUSA.

16.16. A previsão de alterações, atualizações e cancelamento dos preços registrados constam no ANEXO V deste Edital.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da COMUSA, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, ou à Autoridade Superior proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme previsão do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e na forma do entendimento do Acórdão n.º 1.211/2021 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

17.2.1. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo(a) Pregoeiro(a), se os dados existirem em outro documento.

17.3. O(A) Diretor(a)-Geral da COMUSA poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17.3.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

17.4. Sempre que constar neste instrumento o termo “fiscalização”, este se refere à fiscalização a ser exercida por servidor ou comissão de servidores designados para este fim específico, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, bem como de controle da execução contratual.

17.5. A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação sujeita o agente às sanções previstas no art. 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive acréscimos do que trata o artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme art. 59 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

17.8. É vedada a existência simultânea de mais de um Registro de Preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, conforme art. 60 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na

legislação em vigor.

17.10. A COMUSA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência das Condições;
- e) ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) ANEXO VI – Minuta Contratual de Comodato e Serviços Correlatos.

17.12. A presente licitação rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação subsidiária do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Lei Municipal n.º 2.020/2009, com aplicação subsidiária do Decreto Federal n.º 8.538/2015, e suas respectivas alterações posteriores, sendo declarado competente o Foro desta Comarca para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação.

17.13. O horário de expediente da COMUSA é de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Nos meses de dezembro/2023 a fevereiro/2024, a COMUSA terá horário diferenciado nas segundas e sextas-feiras, sendo nas segundas das 12h às 18h e nas sextas das 08h às 14h.

Novo Hamburgo, 27 de março de 2024.

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sérgio Giugno
Diretor Técnico

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o registro de preços para aquisição de cloro gás liquefeito, para suprir as necessidades da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo. O registro de preço contemplará cilindros para cloro, sistemas de dosagem, detecção, exaustão e abatimento, a serem fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços correlatos.

1.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista a permanência da necessidade pública a ser satisfeita no tratamento de água para consumo da população de Novo Hamburgo.

1.3. Os produtos deverão, obrigatoriamente, seguir as especificações, quantidades e características técnicas constantes neste Termo de Referência, conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Especificação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cloro gás liquefeito	75,6	Tonelada	8.920,00	674.352,00
VALOR GLOBAL (R\$)					674.352,00

1.3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$674.352,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais), conforme valores unitários apostos na tabela acima.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 27 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, e Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou que vier a substituí-lo.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante deste processo de contratação, divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

1.7. Em razão do Plano Contratações Anual não ter sido elaborado para o exercício de 2024, informamos que o processo seguirá com a aprovação do Diretor Técnico e da Junta Financeira Especial, conforme despacho nos autos.

1.8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.8.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante deste processo de contratação, divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

1.9. ADJUDICAÇÃO: Menor valor unitário por item.

1.9.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto na tabela 1, sob pena de desclassificação integral da proposta.

1.10. ACRÉSCIMOS: O objeto da presente licitação não poderá sofrer acréscimos, de acordo com o art. 59 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E LAUDO

a) O produto químico, objeto da licitação, deverá, obrigatoriamente, atender a todas as especificações técnicas e exigências, conforme descritas a seguir na Tabela 2.

Tabela 2 – Especificações técnicas do produto químico cloro gás liquefeito.

Parâmetros	Descrição e faixa aceitável
Teor de cloro como Cl ₂	Mínimo 99,5% v/v
Teor de ferro	Máximo 10 ppm
Resíduo não volátil	Máximo 75 ppm
Umidade	Máximo 50 ppm

b) O produto químico deverá apresentar pureza otimizada para ser utilizado no tratamento de água para consumo humano.

c) Desta forma, as matérias-primas empregadas no processo de fabricação, bem como o produto resultante deverão ser adequadas ao tratamento de água para consumo humano e, por este motivo, sem possibilidade de ser produto reciclado, residual de outros processos industriais e/ou que venha conferir características inadequadas à água potável em valores que excedam aos limites estabelecidos na legislação que regulamenta o padrão de potabilidade de água para consumo humano (Portaria n.º. 888, de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outra que a substitua).

d) Adicionalmente, não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.

e) Cada entrega de produto químico a ser recebida pela COMUSA deverá obrigatoriamente estar acompanhada de laudo de análise química a ser entregue à COMUSA. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química, responsável técnico pelo produto, devidamente registrado no conselho profissional competente, contendo todos os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto (Tabela 2 do item 2 deste TR).

f) Adicionalmente, o laudo deverá conter as metodologias de análise utilizadas, com limites de quantificação, e comparação com os limites estabelecidos neste TR, bem como lote do produto, data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras

informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas neste TR.

g) Outros formatos de laudos de análises físico-químicas utilizados para a verificação das especificações técnicas do produto, em virtude de programas de qualidade que a empresa fornecedora esteja inserida, poderão ser aceitos, desde que avaliados pela Comissão Técnica da COMUSA.

h) O laudo de análise deverá mencionar o número da nota fiscal correspondente à carga recebida. No caso de a carga recebida ser faturada em mais de uma nota fiscal, o laudo deverá mencionar o número de todas as notas fiscais correspondentes à carga recebida. Alternativamente, pode-se emitir mais de um laudo, onde cada laudo deverá corresponder, ao menos, a uma nota fiscal, correspondente à carga recebida. Todas as notas fiscais das cargas recebidas deverão apresentar, ao menos, um laudo de análise correspondente. O mesmo se aplica em caso de substituição de nota fiscal, seja por qual motivo for, por exemplo, divergência de pesagem.

i) A COMUSA reserva-se no direito de solicitar laudos/testes de análises para verificação das especificações técnicas, controle de qualidade e eficiência dos mesmos e, na hipótese de impossibilidade da realização de análise de prova nos laboratórios da COMUSA, esta será realizada/executada em laboratório de reconhecida fé pública, indicado pela COMUSA, às expensas da empresa fornecedora.

2.2. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO

a) A empresa contratada deverá fornecer à COMUSA, em regime de comodato, todos os materiais, instrumentos, equipamentos e acessórios especificados neste TR, e outros que possam ser necessários para a adequada instalação do sistema de dosagem de cloro, mesmo não estando mencionados explicitamente neste TR.

b) O sistema deverá ser composto de duas baterias de quatro cilindros, cada um com capacidade para 900 kg de cloro liquefeito.

c) Deverão ser oferecidos equipamentos e mão de obra para instalação de um sistema de dosagem de gás cloro com capacidade para atender:

- I. Dosagens de 0,5 a 6,0mg/L de cloro, ou faixa mais ampla.
- II. Vazão de tratamento de água de até 950L/s.
- III. Deverão ser previstos três pontos de dosagem independentes e facultativos, de acordo com as necessidades da COMUSA.
- IV. Deverão ser disponibilizados em regime de comodato:
- V. Cilindros com capacidade para 900 kg de cloro gás (8 unidades).
- VI. Dinamômetro com capacidade para 2 toneladas.
- VII. Suportes com rodízio para cilindros de cloro.
- VIII. Suportes para manifold.
- IX. Manifold primário para 08 cilindros de 900 kg.
- X. Manifold secundário para 03 dosadores.
- XI. Conjuntos dosadores/rotâmetros com capacidade para 240 kg/dia ou maior (3 unidades). Havendo necessidade de substituição de conjuntos dosadores/rotâmetros, durante o período de fornecimento de gás cloro, por motivo de ajustes de escalas/melhor visualização de escalas, ou ainda, por motivo de escurecimento da

régua dificultando a devida leitura, a empresa CONTRATADA deverá fazê-lo, sem ônus adicional, sendo considerado parte integrante do contrato. Essa substituição deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias consecutivos após a solicitação da COMUSA. Em todos os casos, a escala de conjuntos dosadores/rotômetros deverá ser adequada em termos de divisões intermediárias para permitir leituras das quantidades diárias de cloro.

XII. Bombas centrífugas (3 unidades).

XIII. Válvula reguladora de vácuo, conectores flexíveis, braçadeiras tipo "Yoke", manovacuômetro com contato elétrico, fita aquecedora para evitar o congelamento do manifold, injetores, válvulas, niples, conexões e demais acessórios do sistema de cloração.

XIV. Filtro tipo cesto para cloro gás.

XV. Kit de emergência tipo "B" conforme NBR 13295/2021.

XVI. Sistema de exaustão e lavador de gases para captação e neutralização química de gás cloro. Prever capacidade adequada ao porte do sistema instalado na COMUSA. Prever bacia de contenção.

XVII. Sistema de detecção de cloro gás com alarme sonoro, alarme luminoso e acionamento automático de exaustor para abatimento e neutralização química de gás cloro. Prever no mínimo 3 detectores.

XVIII. Dispositivo indicador de visual de condições de vento de superfície (biruta).

XIX. Conjunto autônomo de ar respirável, com autonomia para no mínimo 20 minutos. Fornecer no mínimo dois conjuntos.

XX. Máscara facial com filtro químico apropriada para trabalho com gás cloro. Fornecer no mínimo quatro máscaras.

XXI. Sistema com reagente químico a base de amônia para detecção de vazamentos.

XXII. Chave alavanca adequada para auxiliar e permitir girar os cilindros de cloro nos respectivos roletes com a exigência de apenas uma pessoa, em caso excepcional de necessidade de giro.

XXIII. Chave alavanca adequada para acionar/ajustar as travas dos roletes dos cilindros de cloro de modo adequado.

d) A empresa contratada para fornecimento do cloro liquefeito, além de fornecer os itens elencados acima em regime de comodato, deverá prestar os serviços elencados nos subitens 2.3 e 2.4 sem custos adicionais.

e) A COMUSA, está à disposição, mediante prévio agendamento, das empresas licitantes para que seja realizada visita técnica em suas instalações disponíveis para a instalação dos equipamentos supracitados.

2.3. EXIGÊNCIAS QUANTO AOS SERVIÇOS

a) Esse subitem trata de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

b) A empresa vencedora deverá fornecer, através do sistema de comodato, adaptados à estrutura física disponível da COMUSA, sistema completo de cloração, desde os cilindros na casa de química, componentes, acessórios, demais elementos, até aos pontos de aplicação da água clorada.

- c)** A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS), do profissional responsável técnico legalmente habilitado pela execução da instalação do sistema de dosagem, sistema de detecção, sistema de exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases referentes ao sistema de cloração nas dependências da COMUSA. Este profissional responsável técnico deverá ter vínculo empregatício com a empresa fornecedora, podendo ser sócio, quotista, funcionário ou prestador de serviços. Se necessário, poderá ser solicitado documento que comprove o vínculo empregatício. A ART deverá ser apresentada imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).
- d)** Com relação à execução da instalação dos sistemas (letra c do subitem 2.3), a ART deverá ser obrigatoriamente junto ao CREA-RS.
- e)** Os equipamentos integrantes do sistema de dosagem de cloro gás deverão ser instalados pela empresa contratada, em regime de comodato, sendo ainda de sua responsabilidade a partida, o acompanhamento operacional e a manutenção dos mesmos sem custos adicionais à COMUSA. O sistema de cloração deverá estar pronto para operação no prazo de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de comodato, o qual será assinado juntamente com a ARP.
- f)** Ainda referente aos itens fornecidos em regime de comodato, o fornecedor deve garantir as perfeitas condições de funcionalidade e segurança, providenciando todas as manutenções e/ou substituições de equipamentos e/ou acessórios, bem como seus elementos, componentes ou peças, que forem necessárias durante o período de vigência da ARP, em um prazo que não prejudique sua utilização.
- g)** As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos instalados serão de responsabilidade da empresa contratada, em datas cuja periodicidade será acordada com a COMUSA, sem custos adicionais.
- h)** Também realizará a inspeção dos cilindros, incluindo as etapas de degasagem do cloro residual, lavagem interna e secagem com ponto de orvalho adequado, jateamento e pintura, testes hidrostáticos e ultrassom, recuperação de roscas, troca de bujões e válvulas e emissão de laudo técnico. As inspeções técnicas e documentos associados deverão estar em dia e em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e aplicáveis. Poderão ser solicitadas as documentações, se necessário.
- i)** Os cilindros deverão estar com todas as inspeções técnicas e documentos associados em dia e em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e aplicáveis. Adicionalmente, a empresa CONTRATADA tem a obrigação de verificar, em suas instalações, as datas de vencimento das inspeções de seus cilindros para evitar de entregar para a COMUSA cilindros próximos da data de vencimento das inspeções. Isso é necessário para que não ocorra o vencimento das inspeções dos cilindros quando em uso e dentro das instalações da COMUSA. Caso seja verificado que algum dos cilindros possa apresentar data de vencimento próximo, a empresa CONTRATADA deverá realizar imediatamente a devida substituição do mesmo por outro, sem ônus adicional. Estima-se que o cloro contido em uma bateria de 4 (quatro)

cilindros nas instalações da COMUSA seja consumido em 22 (vinte e dois) dias corridos (média). Enquanto uma bateria de 4 cilindros está em uso, outra bateria de 4 cilindros (cheia) aguarda na condição de reserva. Assim, deve-se evitar a entrega de cilindros com data de vencimento que possa ocorrer quando em uso e nas instalações da COMUSA.

j) Os sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referentes ao cloro gás, deverão garantir que não haja fugas de cloro gás para as vizinhanças da COMUSA.

k) Os sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referente ao cloro gás, deverão ser testados periodicamente com a presença de técnicos da empresa contratada e da COMUSA, para verificação de integridade física, operacionalidade e funcionamento adequado de todos os sistemas, em datas cuja periodicidade será acordada com a COMUSA, sem custos adicionais.

l) Em caso de verificação de falhas de funcionamento (parcial e/ou total) dos sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referente ao cloro gás, a empresa contratada deverá efetuar todas as manutenções, reparos, substituições (de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, elementos necessários), bem como realizar todos os testes necessários e suficientes para restabelecer, no menor prazo possível, o completo funcionamento dos sistemas. Os testes para verificação de funcionamento, após manutenção pela empresa contratada, deverão ser executados com a presença de técnicos da COMUSA.

m) O prazo para realizar todas as manutenções, reparos, substituições (de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, elementos necessários), bem como realizar todos os testes necessários e suficientes para restabelecer o completo funcionamento dos sistemas deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

n) Nos casos de necessidade de acionamento dos sistemas de detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referentes ao cloro gás, os efluentes gerados devido ao abatimento e neutralização química do cloro gás deverão ser recolhidos pela empresa contratada. A empresa contratada deverá realizar o tratamento e a disposição final adequados, de acordo com a legislação ambiental vigente, deste efluente. Nesse caso, a empresa contratada deverá restabelecer o sistema, repondo a solução do lavador de gases para novo uso.

o) Durante a vigência do contrato de comodato, caso a COMUSA venha a automatizar seu processo de tratamento de água, os equipamentos de fornecimento da contratada deverão ser compatíveis com esta automação. Caso os equipamentos não sejam compatíveis, os mesmos deverão ser substituídos, sem ônus à COMUSA, por tecnologia compatível.

2.4. DEMAIS EXIGÊNCIAS

a) A empresa vencedora deverá apresentar plano de emergência para acidentes com cloro e comprovar a disponibilidade de veículo, equipamentos, e equipe capacitada e

treinada para a atividade (a constar no próprio plano). O plano de emergência deverá ser apresentado imediatamente após a assinatura da ARP.

b) Todos os servidores da COMUSA ligados direta ou indiretamente ao sistema de dosagem de cloro, deverão receber capacitação e treinamento teórico e prático, quanto às boas práticas no manuseio de cilindros de cloro e operação dos equipamentos de dosagem. Todas as informações técnicas relacionadas a qualquer parte integrante do sistema deverão ser disponibilizadas ao departamento técnico da COMUSA, bem como treinamento específico aos profissionais da área de manutenção ou qualquer outra definida pela COMUSA.

c) O treinamento deverá ocorrer no prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da ARP.

d) O treinamento deverá ser ministrado para o número de turmas que forem necessárias, a fim de contemplar todos os servidores envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de dosagem de cloro. Estimam-se 50 pessoas que necessitarão ser capacitadas, que deverão ser distribuídas em no mínimo duas turmas. Prever a possibilidade de repetições do curso para servidores novos.

e) A empresa contratada deverá, ao término do curso de capacitação e treinamento teórico e prático ministrado, fornecer certificado de conclusão de curso. Este certificado deverá conter: os nomes dos servidores participantes, o programa do conteúdo abordado, a carga horária (teórica e prática) ministrada, nome do instrutor, sua respectiva formação e registro no respectivo conselho de classe competente.

f) O curso deverá abordar, adicionalmente às questões técnicas relativas às boas práticas no manuseio de cilindros de cloro e operação dos equipamentos de dosagem, questões relacionadas à segurança e saúde no trabalho, considerando os efeitos do gás cloro sobre a saúde humana e ao meio ambiente, e plano de emergência conforme letra a do subitem 2.4.

g) Entre outros assuntos pertinentes e necessários, a parte prática da capacitação e treinamento deverá abordar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a saber, máscara facial com filtro químico acoplado e proteção respiratória autônoma, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) sistema de exaustão de gases e neutralização química de gás cloro, entre outros pertinentes. Todos os participantes do curso deverão, obrigatoriamente, em determinado momento, durante a capacitação, ter contato e utilizar a máscara facial com filtro químico acoplado, bem como a proteção respiratória autônoma, respirando por meio desses EPI.

h) Em todos os procedimentos a empresa contratada deverá seguir as diretrizes da norma técnica ABNT NBR 13295/2021, bem como outras normas técnicas e legislação pertinentes.

i) Em casos de subcontratação dos serviços, como embalagem, envase, transporte, carga, descarga, ou outro, compete obrigatoriamente ao fornecedor dar conhecimento aos subcontratados de todos os procedimentos e exigências estabelecidos neste TR.

j) Será permitida a subcontratação de serviços de manutenção dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, quando a CONTRATADA não puder realizar.

2.5. TRANSPORTE DO PRODUTO

2.5.1. CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA: A entrega estará livre de quaisquer ônus, acessórios, acréscimos e/ou custos adicionais, devendo estar inclusos nos preços unitários e totais propostos todos os custos de frete, carga, transporte e descarga, seguros, imposto sobre produtos industrializados, impostos de circulação de mercadorias, e outros encargos semelhantes, todos de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5.2. Caso o objeto sofra algum tipo de sinistro (acidente) durante a carga, transporte e/ou descarga, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados, e substituir, sem ônus para a COMUSA, o produto defeituoso.

a) LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na ETA da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, nº 287, Bairro Rondônia, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 9h00min às 11h30min e 13h30min às 16h30min. Nos meses de dezembro a fevereiro, a COMUSA terá horário diferenciado nas segundas e sextas-feiras, sendo nas segundas das 12h às 18h e nas sextas das 08h às 14h.

b) A forma de entrega do produto cloro gás liquefeito será em cilindros, com capacidade para 900 kg de cloro cada, entregues em remessas/baterias de 4 cilindros. O transporte dos cilindros de cloro cheios e o recolhimento dos vazios deverão ser efetuados pela contratada, ou empresa por ela subcontratada, sem ônus para a COMUSA.

c) Quando solicitado pela COMUSA, a empresa transportadora deverá apresentar o percurso a ser utilizado no transporte do produto, desde a origem até o local de entrega às instalações da COMUSA.

d) O produto deverá estar adequadamente acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento, armazenamento e manuseio, mantendo-se válidas todas as exigências, legislações e normas aplicáveis vigentes incluindo-se as descritas neste TR.

e) Os cilindros de cloro deverão ser transportados e entregues às instalações da COMUSA em veículo transportador adequado e compatível ao transporte deste produto químico, de acordo com legislação específica e normas vigentes.

f) O transporte deverá ser feito em veículos apropriados para este fim, que deverão obrigatoriamente portar berços especiais, com os cilindros fixados com cinta de segurança para cilindros de 900 kg. Os caminhões devem ser dotados com braço hidráulico tipo "Munck", com operador habilitado para descarga direta nos berços da casa de química da COMUSA.

g) A equipe de motoristas e ajudantes deve possuir cursos, treinamentos e qualificação específica para o transporte e manuseio de cloro.

- h)** Os cilindros repostos deverão ser descarregados nas instalações da COMUSA, instalados/conectados, e deverá ser realizada a verificação para confirmação de ausência de vazamentos de cloro, ficando a nova bateria apta para utilização. Este serviço será executado pela empresa contratada e acompanhado por servidor da COMUSA.
- i)** O veículo deverá portar todos os equipamentos, kit de segurança, rótulos de risco e painéis de segurança específicos para transporte de cloro, atendendo toda a legislação vigente, principalmente a norma ABNT NBR 13295/2021: Cloro liquefeito (líquido) - Distribuição, manuseio e transporte a granel e em cilindros.
- j)** As exigências com relação a produto químico perigoso, serão aplicáveis caso o produto químico especificado na Tabela 2 deste TR se enquadre como tal, de acordo com a legislação vigente e normas técnicas específicas.
- k)** Com relação ao transporte e à descarga do produto às instalações da COMUSA, deverão ser observadas, rigorosa e obrigatoriamente, as normas de manuseio e segurança de acordo com legislação específica e normas vigentes, com os responsáveis pelo transporte e descarga portando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários (conforme ABNT NBR 9735/2023: Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos).
- l)** O veículo transportador e o produto químico deverão estar adequadamente classificados e sinalizados (ABNT NBR 7500/2023: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos).
- m)** O produto deverá ser entregue e descarregado por conta e risco da empresa contratada. A empresa contratada deverá adequar-se às condições físicas de recebimento no local de entrega do produto.
- n)** Os cilindros recebidos serão pesados com o dinamômetro fornecido entre os itens do comodato. A pesagem será realizada pelo fornecedor durante o descarregamento, e será acompanhada por servidor da COMUSA.
- o)** Alternativamente, e a critério da COMUSA, poderão ser aceitos os comprovantes de pesagem emitido no processo de carregamento.
- p)** A COMUSA poderá solicitar substituição da nota fiscal, a seu critério e a qualquer tempo, por conta de divergência entre a quantidade de produto químico declarada e a quantidade verificada na pesagem.
- q)** Toda entrega de produto químico a ser recebida pela COMUSA deverá estar obrigatoriamente, acompanhada da respectiva nota fiscal e laudos de análises, conforme subitem 2.1 desse TR. A nota fiscal deverá conter os dados de identificação da empresa contratada (razão social, CNPJ, endereço, dados bancários), do material/produto químico (descrição, unidade, quantidade) e da COMUSA (razão social, CNPJ, endereço, local de entrega, número do Empenho).
- r)** O produto não será aceito e não será descarregado nas instalações da COMUSA na hipótese de não atendimento das especificações técnicas, normas de segurança, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

s) A aceitação e o recebimento do produto pela COMUSA não isenta a empresa fornecedora, transportadora e contratada, quando for o caso, de sua respectiva responsabilidade quanto ao cumprimento das leis, normas, regulamentos de transporte e de trânsito e/ou portarias pertinentes, específicas para esse tipo de transporte, bem como com relação às especificações técnicas, exigências e termo de garantia do produto, conforme este TR e Edital de Licitação.

t) A empresa contratada é exclusivamente responsável por danos decorrentes do transporte, inclusive danos causados ao meio ambiente. O cumprimento das legislações é única e exclusivamente responsabilidade da empresa contratada. Adicionalmente, a empresa contratada será inteiramente responsável em casos de emergências, acidentes e/ou avarias ocorridas no carregamento, transporte e/ou no descarregamento do produto, bem como pelo ônus decorrente de infrações resultantes de inobservância dos regulamentos e normas vigentes.

u) O não cumprimento das exigências mencionadas neste TR acarretará a expressa devolução do produto à empresa fornecedora contratada e a imediata substituição do mesmo sem ônus para a COMUSA. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital de Licitação e/ou na ARP, conforme a gravidade do transtorno causado à COMUSA e o motivo do não atendimento às especificações técnicas, solicitações e/ou exigências deste TR e do Edital de Licitação.

v) A partir da assinatura da ARP, a empresa contratada deverá garantir o fornecimento do produto objeto da licitação, pelo período de 1 (um) ano, de forma ininterrupta durante a vigência da Ata, cumprindo todas as especificações técnicas e exigências (prazos e quantidades) deste TR e os termos do Edital de Licitação.

2.6. EM CASO DE NÃO CONFORMIDADE: Os produtos deverão atender às especificações acima requeridas e possuir prazo de validade compatível ao período de utilização. Em caso de desconformidade com as especificações e validade, os produtos deverão ser imediatamente substituídos, conforme o prazo definido pela equipe técnica da COMUSA. Todos os lotes e/ou cargas do produto, sem exceção, deverão atender aos requisitos técnico-operacionais da unidade usuária (COMUSA) com relação ao desempenho técnico-operacional esperado. Adicionalmente, em casos em que o produto não apresente o desempenho técnico-operacional esperado, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar (sem ônus à COMUSA) uma equipe técnica habilitada e competente, com o objetivo de realizar, no menor prazo possível, serviços de assistência técnica relativos à aplicação do produto fornecido com a solução do problema.

2.7. SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida a subcontratação dos serviços secundários de embalagem, envase, transporte, carga, descarga, manutenção dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, ou outro que a CONTRATADA não puder realizar, a fim de que sejam mantidos os sistemas de dosagem de cloro gás liquefeito e de segurança plenamente operantes, garantindo assim a continuidade do processo de desinfecção da água para consumo humano.

No prazo de 3 (três) dias úteis da assinatura da Ata de Registro de Preços e ao longo da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos

necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da subcontratada, necessários à execução do serviço acessório subcontratado.

A empresa CONTRATADA é a responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da COMUSA ou de seus agentes e prepostos.

A COMUSA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços acessórios realizados por meio da subcontratação e os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais, nas normas e especificações técnicas.

2.8. CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, a fim de seja assegurada a ampliação da disputa entre os concorrentes, tendo em vista que os produtos solicitados podem ser entregues por empresas não consorciadas, conforme pesquisa de mercado.

2.9. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DE ENTREGA E PRORROGAÇÃO

2.9.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 01 (um) ano, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 61 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

a) Em caso de assinatura digital da Ata de Registro de Preços, a vigência iniciará na data de aposição da última assinatura.

b) Caso a CONTRATADA não tenha interesse na renovação da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar a COMUSA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, através de correspondência protocolada perante o Gestor.

2.9.2. **PRAZO DE ENTREGA:** O objeto licitado será entregue em no máximo 6 (seis) dias consecutivos, contados a partir da data do pedido formal.

a) As solicitações de entrega do produto serão realizadas via e-mail, pela Coordenação de Produção da COMUSA. Através do e-mail serão realizadas as tratativas referentes a datas e horários, e/ou outras condições, conforme estipuladas pela COMUSA.

b) A empresa contratada deverá acusar, também por e-mail à COMUSA, o recebimento das solicitações de entrega do produto. As programações deverão ser obedecidas rigorosamente, ficando o fornecedor responsável pelo fornecimento do produto em tempo hábil.

c) O prazo estabelecido acima poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo

justificado e aceito pela COMUSA.

d) O não cumprimento dos prazos previstos para entrega dos produtos, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante no Edital e/ou Ata de Registro de Preços.

e) Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a entrega do objeto.

2.9.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 61, §2º, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

2.9.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência da Ata, **mesmo que a última entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, no limite do prazo de entrega constante do subitem 2.9.2 do Termo de Referência**, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

2.10. OBRIGAÇÕES

2.10.1. Da CONTRATADA:

a) Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, e o Contrato ou instrumento equivalente, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta;

b) Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à COMUSA;

c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus prepostos e/ou empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da COMUSA e de terceiros.

d) Entregar o objeto descrito neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos, nos termos da legislação vigente;

e) Cumprir todas as obrigações legais e fiscais;

f) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo Gestor da Ata de Registro de Preços da COMUSA, e/ou do Contrato ou do instrumento equivalente;

g) Prestar as informações ou disponibilizar documentos solicitados pela COMUSA dentro dos prazos estipulados;

h) Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do instrumento equivalente, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Relatar à COMUSA, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada durante os fornecimentos;

j) Manter a discricção sobre todo e qualquer assunto de interesse da COMUSA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.10.2. Da COMUSA:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e sua proposta;

b) Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão e normas internas vigentes;

- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, que consiste na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 12 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023;
- f) Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pelo fornecimento de todos os itens contratados, a COMUSA reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente por fiscal designado, podendo para isso:
 - I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, do objeto que não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - II - Fiscalizar integralmente a execução da Ata de Registro de Preços, e do Contrato ou instrumento equivalente, pela CONTRATADA, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais;
- g) A COMUSA poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - I - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a COMUSA;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA previstas na lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, quando for o caso;
- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, e do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - I - A COMUSA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias;

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os documentos listados nos subitens seguintes, com base no que dispõe o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A não apresentação dos documentos elencados e exigidos neste TR acarretará, automaticamente, na inabilitação da empresa licitante.

- a) Os documentos referentes à habilitação da licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- b) Fica dispensada a apresentação dos documentos elencados pelos subitens 3.1.1, 3.2, 3.3.1 e 3.3.2, mediante apresentação do competente Certificado de Registro Cadastral

Unificado, atualizado e com todos os prazos de validade dos documentos e certidões exigidos em pleno vigor;

c) É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral Unificado para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação dos documentos de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

d) Para licitantes que possuem filiais os documentos apresentados deverão ser do CNPJ cadastrado no site, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

e.1) A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

e.2) O prazo de que trata a alínea anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da COMUSA, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

e.3) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea “e.1”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à COMUSA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

e.4) Caso o valor estimado do item da disputa for superior à receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), o benefício não será aplicado, conforme art. 4º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Inscrição, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sendo:

a) No caso em empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser participante sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.2. Os documentos supra deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.3. **Nos casos de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:** além do ato constitutivo na forma das alíneas anteriores, deverá apresentar Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, **com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública.**

a) **No caso de Microempreendedor Individual:** o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigido o documento descrito no subitem 3.1.3.

b) A proponente que deixar de comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através do documento relacionado no subitem 3.1.3 ou na alínea “a” supra, permanecerá no certame, mas não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009.

c) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte somente será exigida das empresas que disputarem item com a possibilidade de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei Municipal n.º 2.020/2009, considerando o art. 4º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, que poderá ser extraída pelo site www.gov.br/receitafederal/pt-br;

c) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser extraída pelo site www.caixa.gov.br;

d) Certidão que prove a regularidade relativa aos débitos trabalhistas, que poderá ser expedida pelo site www.tst.jus.br;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal da empresa licitante, na forma da lei;

f.1) Havendo no Município Certidões Negativas de Débito Mobiliário e Imobiliário, a licitante deverá apresentar ambas. No caso de não possuir Certidão Imobiliária, a licitante deverá apresentar comprovante do órgão municipal de que não possui imóvel no local.

3.2.1. Toda certidão que não conter prazo de validade estipulado em seu corpo, será considerada como válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor ou sede da licitante, caso se trate de sociedade simples, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.3.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou vara especializada da Comarca da sede da licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA EM ENTIDADE PROFISSIONAL

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade: Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) e Anotação de Função Técnica (AFT) do responsável técnico, ou documentos equivalentes.

3.4.2. ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá entregar Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outra forma que permita consulta com as empresas declarantes.

3.4.3. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Não é obrigatória a realização de visita técnica na **COMUSA** para elaboração das propostas. Neste caso, a licitante deve apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES**, conforme o modelo anexado no Edital. No entanto, caso as LICITANTES tenham interesse em realizar visita técnica, a mesma poderá ser agendada através do e-mail eta@comusa.rs.gov.br, ou pelos telefones (51) 3600-1247 e/ou (51) 3036-1124.

a) As visitas de avaliação ao local de execução do serviço a ser contratado deverão ocorrer no horário compreendido das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segundas às sextas-feiras. Nos meses de dezembro a fevereiro, a COMUSA terá horário diferenciado nas segundas e sextas-feiras, sendo nas segundas das 12h às 18h e nas sextas das 08h às 14h.

b) A licitante deverá trazer na Visita Técnica duas cópias preenchidas do Atestado, conforme o modelo anexado no Edital.

c) Serão disponibilizados data e horários diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

d) Não serão realizadas visitas técnicas na data de abertura da sessão pública da licitação.

e) Alertamos que a LICITANTE não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

f) O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Ciência das Condições será parte integrante da “documentação de habilitação” durante o processo licitatório e a empresa que não apresentar um destes documentos será automaticamente inabilitada

4. DOCUMENTO A SER APRESENTADO JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL

Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado documento com as informações listadas abaixo:

- Indicação de marca e nome comercial do produto ofertado;
- Dados da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato;
- Dados da empresa fabricante do produto: razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato;
- Tabela com as especificações técnicas do produto ofertado, conforme o Termo de

Referência;

- Parágrafo final onde conste informação explícita de que o produto ofertado atende às características físico-químicas, e que possui qualidade adequada para a finalidade de uso, de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência;
- Assinaturas do responsável técnico da empresa e do seu representante legal.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Cópia da Licença de Operação (LO) da empresa vencedora da licitação, emitida pelo órgão fiscalizador ambiental competente, referente à fabricação, fracionamento e/ou distribuição do produto químico.

5.2. Cópia da Licença de Operação (LO), emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luíz Roessler do Estado do Rio Grande do Sul (FEPAM/RS), da empresa responsável pelo transporte do produto químico.

5.3. Na hipótese de a empresa vencedora da licitação não ser a empresa responsável pelo transporte do produto químico ofertado, deverá ser apresentada uma declaração contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone/fax/e-mail da empresa transportadora.

5.4. Solicitam-se licenças ambientais referentes às atividades de fabricação, fracionamento, distribuição e transporte. No entanto, as mesmas poderão ser distintas. Caso a fabricação seja feita por outra empresa, poderá ser apresentada a licença dessa, referente às atividades pertinentes a ela.

5.5. Licenças/documentos de outros estados, em função da localização geográfica da empresa transportadora, que sejam válidos e/ou equivalentes ao da FEPAM, serão avaliados pela Comissão Técnica da COMUSA e serão aceitos somente se de acordo com a legislação vigente. A localização geográfica da empresa licitante vencedora e/ou da empresa transportadora não a isenta do cumprimento da legislação específica do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Lei nº 7.877, de 28 de dezembro de 1983, que “dispõe sobre o transporte de cargas perigosas no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências”.

5.6. Caso ocorra a troca da empresa transportadora terceirizada durante a vigência da ata de registro de preços (ARP), a empresa contratada deverá informar o fato e apresentar a documentação conforme subitens 5.2 e 5.3, referente à nova empresa de transporte, obrigatoriamente antes da prestação de serviço de entrega.

5.7. Os documentos listados no item 5 deverão ser apresentados à Coordenação de Produção da COMUSA via e-mail (eta@comusa.rs.gov.br), antes da assinatura da ARP.

6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O produto químico deverá atender aos requisitos especificados na ABNT NBR 15784/2017: Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano – Efeitos à saúde – Requisitos, ou versão mais recente que a substitua.

6.2. A contratada deverá informar o valor da Dosagem Máxima de Uso (DMU) do produto químico em tela, devendo ser esta maior ou igual à DMU de interesse. A DMU de interesse é 15 mg/L de Cl₂.

6.3. A contratada deverá apresentar **relatório técnico dos estudos** realizados, contendo, no mínimo, as análises específicas para o produto químico conforme discriminadas nas Tabelas de n.º 01 a 04 da ABNT NBR 15784/2017, bem como o cálculo da Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA) e as conclusões referentes à aprovação do produto, de acordo com o que preconiza a referida norma brasileira, e conforme conteúdo mínimo definido na NIT - DICLA - 035.

6.4. Apresentar Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (**LARS**), em papel timbrado do Laboratório que conduziu o Estudo, contendo no mínimo as seguintes informações: identificação da substância teste, nome do fornecedor do produto, identificação do laboratório responsável pelo Estudo e dos demais envolvidos, relação dos parâmetros avaliados e a DMU aprovada. Também deve constar deste documento, a auto declaração de conformidade do Laboratório responsável pelo Estudo, de que o LARS reflete os dados brutos obtidos no Relatório de Estudos e que esse foi conduzido de acordo com os Princípios de Boas Práticas de Laboratório, Normas Inmetro DICLA – 035 a 041, baseados na OECD – *Principles on Good Laboratory Practice*. Por fim, neste documento deve constar que o Laboratório declara que considerou todos os analitos químicos específicos pertinentes que estão relacionados nas Tabelas 1 a 4, bem como outros identificados por ele como necessários, em função da formulação do produto, do processo de fabricação e das matérias primas empregadas, conforme estabelecido na NBR 15.784, em especial no seu subitem 5.8.

6.5. Será aceito relatório técnico dos estudos realizados com validade de até vinte e quatro (24) meses contados a partir da data de sua emissão. A entrega do relatório à COMUSA deverá ocorrer até o recebimento da primeira entrega de produto químico. O Relatório de Estudos e o LARS deverão estar válidos durante toda a vigência do contrato. Em caso de necessidade de revalidação desses documentos, estes deverão ser solicitados pelo contratante e entregues ao gestor do contrato, sob pena de sanção contratual.

6.6. Apresentar Comprovante de Baixo Risco a Saúde (**CBRS**), pelo uso do produto químico em tratamento de água para consumo humano em papel timbrado do fornecedor, na DMU especificada, assinado pelo seu responsável técnico, com anotação do número de seu registro de classe, contendo ainda informações referentes ao fabricante, à identificação do produto químico, à Unidade de Produção, às matérias primas empregadas, e a concentração considerada do produto para o cálculo da DMU. Os dados referentes ao Relatório de Estudo e ao Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS, aos quais se referem esse comprovante, também devem constar deste documento, assim como a declaração de que todas as informações importantes para a definição de analitos complementares aos relacionados nas Tabelas 1 a 4 da ABNT NBR 15.784, foram prestadas pelo fornecedor ao Laboratório responsável pelo estudo.

6.7. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), contendo informações sobre o transporte, manuseio, armazenamento e descarte do produto químico, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT NBR 14725/2023: Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente — Aspectos gerais do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS), classificação, FDS e rotulagem de produtos químicos).

6.8. Ficha de Emergência (FE), conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT NBR 7503/2023: Transporte terrestre de produtos perigosos — Ficha de emergência — Requisitos mínimos), para produtos enquadrados como perigosos. Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal. Caso o produto seja enquadrado como não perigoso, a licitante deverá apresentar a ficha de emergência verde ou uma declaração sobre este enquadramento, assinada pelo responsável técnico.

6.9. O projeto de implantação do sistema de dosagem de cloro, a ART e o plano de emergência, detalhados nos subitens 2.3 (letra c) e 2.4 (letra a) deste TR.

6.10. Os documentos listados no item 6 deverão ser apresentados à Coordenação de Produção da COMUSA via e-mail (eta@comusa.rs.gov.br), imediatamente após assinatura da ARP, impreterivelmente antes da primeira entrega do produto químico.

6.11. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, consoante dispõe a Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto pela COMUSA**, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) Pela solidez, segurança e quantidade do objeto contratado;
- b) Pela eleição e emprego dos insumos e/ou matérias-primas utilizadas;
- c) Pelos danos pessoais e materiais causados à **COMUSA** e aos seus servidores, bem assim a terceiros em geral, por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, verificados durante a vigência da contratação, ou dela decorrentes;
- d) Pelo pagamento de todas as quantias devidas e/ou decorrentes de mão de obra, materiais, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, deslocamentos, transporte e descarga, alimentação, instalações, equipamentos, seguros, licenças, dentre outros, pertinentes à execução do objeto contratado;
- e) Pelos defeitos e imperfeições verificados nos bens fornecidos, total e/ou parcialmente, não relacionados com a segurança e solidez do objeto contratado;
- f) Pelos danos causados por fato do produto ou vício oculto, a contar da verificação do dano.

7.2. A garantia implica em imediata substituição do bem que não atender às especificações exigidas, sem qualquer ônus para a **COMUSA**, bem assim imediato ressarcimento de todo e qualquer dano causado à **COMUSA** e/ou aos seus servidores.

7.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos, imperfeições e/ou substituições, será definido pela Equipe Técnica da COMUSA, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

7.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. PAGAMENTO

8.1. PREÇOS: Os preços apresentados na proposta deverão estar expressos em reais (R\$) e serão finais, incluídos todos os encargos a ele inerentes.

8.1.1. Os preços apresentados na Proposta são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, e demais despesas, custos e encargos, diretos ou indiretos, bem assim todas as despesas e custos com testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, como também os lucros da CONTRATADA.

8.1.2. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações

fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o produto fornecido ou em decorrência dele.

8.1.3. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.2. ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados nos termos do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.1. Na hipótese de reajustamento:

8.2.1.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da COMUSA, em 08/02/2024.

a) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente:

8.2.2.1. Caberá aos Gestores de Ata de Registro de Preços fazer o levantamento do preço de mercado do objeto, e auxiliar o(a) Pregoeiro(a) na negociação destas, conforme parágrafo único do art. 44 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

8.2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a COMUSA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.2.3. Na vigência do registro de preços, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá solicitar ao(a) Pregoeiro(a) que promova a negociação com o fornecedor com vistas a reduzir os preços registrados, garantido o contraditório e a ampla defesa, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da data de assinatura do aditamento da ata.

8.2.2.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2.5. Na hipótese prevista no subitem 8.2.2.4, o(a) Pregoeiro(a) convocará os

fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.2.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.2.7. Se não obtiver êxito nas negociações, a COMUSA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.2.8. A redução do preço registrado será comunicada pela COMUSA aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.2.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados:

8.2.3.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da COMUSA, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação.

8.2.3.2. É facultado ao fornecedor requerer à COMUSA, antes do pedido de fornecimento, a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da ata de registro de preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.2.3.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo à COMUSA a análise e deliberação a respeito do pedido, facultada a realização de diligências.

8.2.3.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela COMUSA e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no edital.

8.2.3.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 8.2.3.4, a COMUSA poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em manter seus preços registrados e assumir o fornecimento dos bens.

8.2.3.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a COMUSA poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.2.3.7. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela COMUSA, o(a) Pregoeiro(a) procederá conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2.3.1.

8.2.3.8. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a COMUSA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.2.3.9. Não havendo êxito nas negociações, a COMUSA deverá proceder ao cancelamento

da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa e obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.3.10. Caberá aos Gestores de Ata de Registro de Preços fazer o levantamento do preço de mercado do objeto, e auxiliar o(a) Pregoeiro(a) na negociação destas, conforme parágrafo único do art. 44 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

8.2.4. As alterações dos preços previstas nos subitens 8.2.2 e 8.2.3 serão formalizados por termo de aditamento.

8.2.5. Na hipótese de aumento ou redução do preço registrado, a COMUSA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3. PRAZO DE RECEBIMENTO: A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos bens, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com este Termo de Referência. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4. PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e da nota fiscal pelo Gestor da COMUSA.

8.4.1. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.4.2. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

8.4.3. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.

8.4.4. No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas na Ata de Registro de Preços.

8.4.5. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços.

8.4.6. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

8.4.7. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o

acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

8.5. IMPOSTOS: Todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre o produto deverão estar inclusos no preço final do mesmo.

8.5.1. Na elaboração da proposta, a empresa fornecedora deverá considerar que a COMUSA não é contribuinte do ICMS, devendo ser tributada dessa forma.

8.6. NOTAS FISCAIS: As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

8.6.1. Conforme **Protocolo ICMS 85/2010**, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa **CONTRATADA** de **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e** – em todas as compras realizadas pelos municípios, o **FORNECEDOR** deverá enviar para os e-mails nfe@comusa.rs.gov.br e eta@comusa.rs.gov.br a **NF-e** referente a cada compra de material realizada pela Autarquia **COMUSA**.

9. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, as LICITANTES ou as CONTRATADAS, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Edital.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre a COMUSA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. A COMUSA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a COMUSA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução na Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. O Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução física da Ata de Registro de Preços, sendo o responsável direto pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto da Ata de Registro de Preços ocorre conforme a especificação predeterminada, e especialmente:

a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as

determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da Ata de Registro de Preços;

- c) Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, a conferência dos produtos entregues de acordo com as especificações do termo de referência e da proposta aprovada;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle da Ata de Registro de Preços, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- e) Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições;
- f) Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- g) Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- h) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- i) Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos bens a serem adquiridos;
- j) Realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando for o caso;
- k) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- l) Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, quando couber;
- m) Auxiliar o Gestor nas avaliações do desempenho da CONTRATADA na execução do objeto;
- n) Outras atividades compatíveis com a função.

10.7. O Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato ou instrumento equivalente será responsável por gerenciar as relações firmadas com a CONTRATADA analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Administração Municipal, e especialmente:

- a) Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e do contrato;
- c) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- e) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens;
- f) Realizar o levantamento de mercado, para fins de comprovação do preço vantajoso para prorrogação da vigência;
- g) Acompanhar o preço de mercado dos bens para solicitar ao(à) Pregoeiro(a) que promova os procedimentos para redução dos preços registrados;
- h) Preencher a avaliação de desempenho da CONTRATADA;
- i) Outras atividades compatíveis com a função.

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da COMUSA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9. GESTOR: A COMUSA designa como Gestor da compra o servidor **Geraldo Tadeu da Silva Thiesen**, Coordenador de Produção, matrícula n.º 769.

10.10. FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS: A COMUSA designa como Fiscais Técnicos e Administrativos da compra a servidora **Aline Bauer Lacerda**, Engenheira Química, matrícula n.º 731, e o servidor **Arlindo Soares Räder**, Engenheiro Químico, matrícula n.º 417.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Autarquia COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA

Pregão Eletrônico n.º 3/2024 – COMUSA

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Pessoa para contato:	
Telefone da pessoa para contato:	
Responsável(eis) para firmar a ata de registro de preços:	

1 – OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de cloro gás liquefeito, para suprir as necessidades da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo. O registro de preço contemplará cilindros para cloro, sistemas de dosagem, detecção, exaustão e abatimento, a serem fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços correlatos, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, o qual é parte integrante do edital.

2 – PROPOSTA

2.1. A Proposta deverá ser apresentada em conformidade com o especificado na planilha abaixo. O preenchimento do presente ANEXO acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no ANEXO I do Edital.

2.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital e nos seus Anexos, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

2.3. A validade da proposta é de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** da data da sessão pública de abertura da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cloro gás liquefeito	75,6	Tonelada			
VALOR GLOBAL (R\$)						

Valor global (por extenso): _____.

Data, carimbo e assinatura da licitante _____/_____/_____ _____ Assinatura e carimbo

ATENÇÃO: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conjuntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação (subitens 8.17 e 8.19 do Edital), a licitante vencedora deverá encaminhar a **Certidão de Enquadramento de ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas**, onde a empresa está sediada, atualizada, ou seja, **com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da Sessão Pública. No caso de Microempreendedor Individual**, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI comprovará o enquadramento como Microempresa, não sendo exigida a Certidão de Enquadramento de ME ou EPP.

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024 – COMUSA
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico n.º 3/2024 – COMUSA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório para registro de preços para aquisição de cloro gás liquefeito, contemplando cilindros para cloro, sistemas de dosagem, detecção, exaustão e abatimento, a serem fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços correlatos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas do ANEXO I do Edital, que o(a) Sr(a). _____ (nome do(a) representante da empresa), identidade nº. _____ / _____ (UF), representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, efetuou visita técnica nas dependências da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, verificando e tomando conhecimento de todas as características e especificações do Anexo I – Termo de Referência do **Pregão Eletrônico n.º. 3/2024**, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

COMUSA
(Carimbo e assinatura do servidor responsável)

(NOME)
Representante da Licitante

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024 – COMUSA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Pregão Eletrônico n.º 3/2024 – COMUSA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, vem pela presente informar que optou em não realizar visita técnica nas dependências da COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e que está ciente das condições a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como das exigências e especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento sobre o assunto, no que diz respeito ao registro de preços para fornecimento de cloro gás liquefeito, contemplando cilindros para cloro, sistemas de dosagem, detecção, exaustão e abatimento, a serem fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços correlatos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas do ANEXO I do Edital.

(Local e data): _____

(Representante legal): _____
(Assinatura e carimbo)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2024 - Minuta

A **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Márcio Lüders dos Santos**, e por seu Diretor Técnico, **Sérgio Giugno**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e a empresa _____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 3/2024** para REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024, nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, conforme processo digital n.º 14735/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventual aquisição de cloro gás liquefeito, para suprir as necessidades da COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo. O registro de preço contemplará cilindros para cloro, sistemas de dosagem, detecção, exaustão e abatimento, a serem fornecidos em regime de comodato, bem como os serviços correlatos**, de forma parcelada, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta do FORNECEDOR e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Eletrônico n.º 3/2024, para Registro de Preços n.º 1/2024, realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O preço registrado de cada item ofertado na proposta da empresa _____, classificada em 1º lugar no(s) item(ns) abaixo, é o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cloro gás liquefeito	75,6	Tonelada		
VALOR GLOBAL (R\$)					

Valor global por extenso: _____

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como

anexo a esta Ata.

2.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros do FORNECEDOR.

2.5. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade do FORNECEDOR, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o produto fornecido ou em decorrência dele.

2.6. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR.

TERCEIRA: DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

3.2. Além da COMUSA, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. Não será admitida a adesão desta Ata de Registro de Preços.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

QUARTA: DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA, E INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 61 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

4.1.1. Em caso de assinatura digital, a vigência iniciará na data de aposição da última assinatura.

4.2. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços realizar o levantamento de mercado, para fins de comprovação do preço vantajoso para prorrogação da vigência, conforme art. 61, §1º, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

4.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 61, §2º, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

4.3.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, conforme art. 61, §3º, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

4.3.2. Caso o fornecedor não tenha interesse na renovação da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar a COMUSA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, através de correspondência protocolada perante o Gestor.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços da adjudicatária.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro das licitantes e os respectivos preços, observada a ordem de classificação, ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere a subcláusula 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro

de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela signatária da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a subcláusula 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital.

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava.

4.8. O preço registrado com indicação das licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. Após a homologação da licitação, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante convocada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela COMUSA.

4.10. Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto na subcláusula 4.7 acima, fica facultado à COMUSA convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

4.11. Na hipótese de nenhuma das licitantes que trata a alínea "a" da subcláusula 4.4.2, aceitar a contratação nos termos da subcláusula anterior, a COMUSA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação as demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a COMUSA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.13. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.13.1. O instrumento contratual de que trata a subcláusula 4.13 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

a) O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

c) Os Contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedados acréscimos por força do art. 59 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

QUINTA: DA ENTREGA, DO TERMO DE RECEBIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos bens, verificando a conformidade

com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com este Termo de Referência. O objeto será recebido:

c) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

d) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a prévia aprovação pela área técnica.

5.3. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante cláusula anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo definido pela Equipe Técnica da COMUSA, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos nos locais determinados no Anexo I do Edital.

5.5. Em cada pedido, o prazo de entrega do produto será em até 6 (seis) dias consecutivos, contados a partir da data do pedido formal.

a) O prazo estabelecido acima poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUSA.

b) O não cumprimento dos prazos previstos para entrega dos produtos, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante no Edital e/ou Ata de Registro de Preços.

c) Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a entrega do objeto.

5.6. Os pedidos de fornecimento serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor-Geral ou a quem delegar competência e deverão ser formalizados pela Coordenação de Suprimentos e Licitações da COMUSA.

5.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a atender todos os pedidos de compra efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a última entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, até o limite do prazo de entrega fixado na subcláusula 5.5 acima, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1. Em cada fornecimento, o pagamento será em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e da nota fiscal pelo Gestor da COMUSA.

6.2. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.4. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na

COMUSA.

6.5. No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas no Edital de Licitação e nesta Ata de Registro de Preços, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas na Ata de Registro de Preços.

6.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e/ou na Ata de Registro de Preços.

6.7. A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6.8. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

6.9. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.

6.10. Conforme Protocolo ICMS 85/2010, que diz respeito à obrigatoriedade do fornecimento pela empresa CONTRATADA de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – em todas as compras realizadas pelos municípios, o FORNECEDOR deverá enviar para os e-mails nfe@comusa.rs.gov.br e eta@comusa.rs.gov.br a NF-e referente a cada compra de material realizada pela Autarquia COMUSA.

SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados nos termos do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados prevista no ANEXO I do edital, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de reajustamento:

7.2.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da COMUSA, em 08/02/2024.

a) Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no

mercado por motivo superveniente:

7.3.1. Caberá aos Gestores de Ata de Registro de Preços fazer o levantamento do preço de mercado do objeto, e auxiliar o(a) Pregoeiro(a) na negociação destas, conforme parágrafo único do art. 44 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

7.3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a COMUSA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.3.3. Na vigência do registro de preços, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá solicitar ao(a) Pregoeiro(a) que promova a negociação com o fornecedor com vistas a reduzir os preços registrados, garantido o contraditório e a ampla defesa, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da data de assinatura do aditamento da ata.

7.3.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.5. Na hipótese prevista na subcláusula 7.3.4, o(a) Pregoeiro(a) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.3.7. Se não obtiver êxito nas negociações, a COMUSA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.8. A redução do preço registrado será comunicada pela COMUSA aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados:

7.4.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da COMUSA, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação.

7.4.2. É facultado ao fornecedor requerer à COMUSA, antes do pedido de fornecimento, a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) A possibilidade de atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da ata de registro de preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.4.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo à COMUSA a análise e deliberação a respeito do pedido, facultada a realização de diligências.

7.4.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela COMUSA e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor

registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no edital.

7.4.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista na subcláusula 7.4.4, a COMUSA poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em manter seus preços registrados e assumir o fornecimento dos bens.

7.4.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a COMUSA poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.7. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela COMUSA, o(a) Pregoeiro(a) procederá conforme o disposto nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 7.4.1.

7.4.8. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a COMUSA poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.9. Não havendo êxito nas negociações, a COMUSA deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa e obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.10. Caberá aos Gestores de Ata de Registro de Preços fazer o levantamento do preço de mercado do objeto, e auxiliar o(a) Pregoeiro(a) na negociação destas, conforme parágrafo único do art. 44 do Decreto Municipal n.º 10.652/2023.

7.5. As alterações dos preços previstas nas subcláusula 7.3 e 7.4 serão formalizados por termo de aditamento.

7.6. Na hipótese de aumento ou redução do preço registrado, a COMUSA comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

OITAVA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela COMUSA entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.1.2. A COMUSA será considerada participante para efeito do remanejamento.

8.2. Competirá à COMUSA autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pela COMUSA, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro de preço será cancelado pela COMUSA, quando o fornecedor:

- a)** for liberado;
- b)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c)** recusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMUSA, sem justificativa aceitável;
- d)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese da subcláusula 7.4.4 desta Ata de Registro de Preços;
- e)** não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar

superior àqueles praticados no mercado; ou

f) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” será formalizado, após decisão fundamentada do Diretor-Geral da COMUSA, por termo de cancelamento.

9.1.2. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço não o desobriga do fornecimento dos produtos solicitados pela COMUSA antes do requerimento, até a decisão final da COMUSA, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à COMUSA a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na Cláusula Décima Quarta desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pela COMUSA:

a) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

b) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

c) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da Ata ou do Registro de Preço por iniciativa da COMUSA, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. O FORNECEDOR será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

9.3.2. No caso do fornecedor não confirmar o recebimento da notificação no prazo de 1 (um) dia útil seguinte à data de envio, ou a mesma retornar por inconsistência no endereço eletrônico indicado, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, iniciando a contagem do prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis, no dia útil seguinte à publicação.

9.3.3. A intimação da decisão sobre o cancelamento será realizada por meio eletrônico, e na impossibilidade deste, pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo.

DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Autarquia COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORNECIMENTO E DA GESTÃO DA ATA

11.1. A forma de fornecimento e o modelo de gestão da ata, assim como os prazos e demais condições de fornecimento dos produtos constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações das partes constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

12.2. Além das obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, compete à CONTRATADA:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 3/2024 e na proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ADJUDICATÁRIA que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, Contrato ou do instrumento equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do instrumento equivalente que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à ADJUDICATÁRIA, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a ADJUDICATÁRIA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 14.1 desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 14.1 desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 14.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

14.2.4. **Multa:**

a) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a COMUSA a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 14.1, de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

d) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 14.1, de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

e) Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.

f) Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.

g) Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 14.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.4.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

14.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

14.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de

preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.15. É da competência da COMUSA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 4º, inc. XI, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. X, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

14.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à COMUSA qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona desta Ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR E DOS FISCAIS

15.1. A COMUSA designa o servidor **Geraldo Tadeu da Silva Thiesen, Coordenador de Produção, matrícula n.º 769**, como gestor da aquisição.

15.2. A COMUSA designa os servidores **Aline Bauer Lacerda, Engenheira Química, matrícula n.º 731**, e o servidor **Arlindo Soares Räder, Engenheiro Químico, matrícula n.º 417**, como fiscais técnico e administrativo da aquisição.

DÉCIMA SEXTA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, e a Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 011/2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

18.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou dos documentos e anexos do Edital que dela fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e pactuadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o

presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos, sendo encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2024.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sérgio Giugno
Diretor Técnico

CONTRATADA
(Empresa Detentora do Preço Registrado)

XXXXXXXXXXXXX
Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º:

**ANEXO
 CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais à adjudicatária:

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Pessoa para contato:	
Telefone da pessoa para contato:	
Responsável(eis) para firmar a ata de registro de preços:	

PROPOSTA DO FORNECEDOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cloro gás liquefeito	Conf. proposta	75,6	Tonela da		
VALOR GLOBAL (R\$)						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

DADOS DO FORNECEDOR:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Pessoa para contato:	
Telefone da pessoa para contato:	
Responsável(eis) para firmar a ata de registro de preços:	

PROPOSTA DO FORNECEDOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cloro gás liquefeito	Conf. proposta	75,6	Tonela da		
VALOR GLOBAL (R\$)						

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2024 – COMUSA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024
MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO E SERVIÇOS CORRELATOS

CONTRATO DE COMODATO E SERVIÇOS CORRELATOS

Contrato n.º xxx/2024 – Minuta

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Márcio Lüders dos Santos**, e por seu Diretor Técnico, **Sérgio Giugno**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e

_____, pessoa jurídica, estabelecida à Av./Rua _____, n.º ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, aqui representada por seu Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular, Sr(a). _____, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este Contrato de comodato e serviços correlatos, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 3/2024 para REGISTRO DE PREÇOS N.º 1/2024, nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, conforme processo digital n.º 14735/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a cedência em comodato, a título gratuito, de todos os materiais, instrumentos, equipamentos e acessórios necessários para a adequada instalação do sistema de dosagem de cloro gás, que deverão ser instalados pela empresa contratada, sendo ainda de sua responsabilidade a partida, o acompanhamento operacional, a manutenção dos mesmos e treinamento, todos sem custos para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, conforme as quantidades e as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, em estrita observância aos termos e condições do Pregão Eletrônico n.º 3/2024, para Registro de Preços n.º 1/2024, realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas na licitação a que se refere e seus respectivos Anexos.

SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico n.º 3/2024, para Registro de Preços n.º 1/2024, realizado, com todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Requisição n.º 31/2024;
- d) Ata de Registro de Preços n.º xxx/2024.

Parágrafo único: Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado, por iguais períodos, vinculado ao consumo pela COMUSA do último pedido de produto químico realizado na vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Em caso de assinatura digital, a vigência contratual iniciará na data de aposição da última assinatura.

QUARTA: DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução e o modelo de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

QUINTA: DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS A SEREM FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO

5.1. A empresa contratada deverá fornecer à COMUSA, em regime de comodato, todos os materiais, instrumentos, equipamentos e acessórios especificados neste TR, e outros que possam ser necessários para a adequada instalação do sistema de dosagem de cloro, mesmo não estando mencionados explicitamente neste TR.

5.2. O sistema deverá ser composto de duas baterias de quatro cilindros, cada um com capacidade para 900 kg de cloro liquefeito.

5.3. Deverão ser oferecidos equipamentos e mão de obra para instalação de um sistema de dosagem de gás cloro com capacidade para atender:

I. Dosagens de 0,5 a 6,0mg/L de cloro, ou faixa mais ampla.

II. Vazão de tratamento de água de até 950L/s.

III. Deverão ser previstos três pontos de dosagem independentes e facultativos, de acordo com as necessidades da COMUSA.

IV. Deverão ser disponibilizados em regime de comodato:

V. Cilindros com capacidade para 900 kg de cloro gás (8 unidades).

VI. Dinamômetro com capacidade para 2 toneladas.

VII. Suportes com rodízio para cilindros de cloro.

VIII. Suportes para manifold.

IX. Manifold primário para 08 cilindros de 900 kg.

X. Manifold secundário para 03 dosadores.

XI. Conjuntos dosadores/rotâmetros com capacidade para 240 kg/dia ou maior (3 unidades). Havendo necessidade de substituição de conjuntos dosadores/rotâmetros, durante o período de fornecimento de gás cloro, por motivo de ajustes de escalas/melhor visualização de escalas, ou ainda, por motivo de escurecimento da régua dificultando a devida leitura, a empresa CONTRATADA deverá fazê-lo, sem ônus adicional, sendo considerado parte integrante do contrato. Essa substituição deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias consecutivos após a solicitação da COMUSA. Em todos os casos, a escala de conjuntos dosadores/rotâmetros deverá ser adequada em termos de divisões intermediárias para permitir leituras das quantidades diárias de cloro.

XII. Bombas centrífugas (3 unidades).

XIII. Válvula reguladora de vácuo, conectores flexíveis, braçadeiras tipo "Yoke", manovacuômetro com contato elétrico, fita aquecedora para evitar o congelamento do manifold, injetores, válvulas, niples, conexões e demais acessórios do sistema de cloração.

XIV. Filtro tipo cesto para cloro gás.

XV. Kit de emergência tipo "B" conforme NBR 13295/2021.

XVI. Sistema de exaustão e lavador de gases para captação e neutralização química de gás cloro. Prever capacidade adequada ao porte do sistema instalado na COMUSA. Prever bacia de contenção.

XVII. Sistema de detecção de cloro gás com alarme sonoro, alarme luminoso e acionamento automático de exaustor para abatimento e neutralização química de gás cloro. Prever no mínimo 3 detectores.

XVIII. Dispositivo indicador de visual de condições de vento de superfície (biruta).

XIX. Conjunto autônomo de ar respirável, com autonomia para no mínimo 20 minutos. Fornecer no mínimo dois conjuntos.

XX. Máscara facial com filtro químico apropriada para trabalho com gás cloro. Fornecer no mínimo quatro máscaras.

XXI. Sistema com reagente químico a base de amônia para detecção de vazamentos.

XXII. Chave alavanca adequada para auxiliar e permitir girar os cilindros de cloro nos respectivos roletes com a exigência de apenas uma pessoa, em caso excepcional de necessidade de giro.

XXIII. Chave alavanca adequada para acionar/ajustar as travas dos roletes dos cilindros de cloro de modo adequado.

5.4. A empresa contratada para fornecimento do cloro liquefeito, além de fornecer os itens elencados acima em regime de comodato, deverá prestar os serviços elencados nas cláusulas sexta e sétima sem custos adicionais.

5.5. A COMUSA, está à disposição, mediante prévio agendamento, das empresas licitantes para que seja realizada visita técnica em suas instalações disponíveis para a instalação dos equipamentos supracitados.

SEXTA: DAS EXIGÊNCIAS QUANTO AOS SERVIÇOS

6.1. Esse subitem trata de serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2. A empresa vencedora deverá fornecer, através do sistema de comodato, adaptados à estrutura física disponível da COMUSA, sistema completo de cloração, desde os cilindros na casa de química, componentes, acessórios, demais elementos, até aos pontos de aplicação da água clorada.

6.3. A empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA-RS), do profissional responsável técnico legalmente habilitado pela execução da instalação do sistema de dosagem, sistema de detecção, sistema de exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases referentes ao sistema de cloração nas dependências da COMUSA. Este profissional responsável técnico deverá ter vínculo empregatício com a empresa fornecedora, podendo ser sócio, quotista, funcionário ou prestador de serviços. Se necessário, poderá ser solicitado documento que comprove o vínculo empregatício. A ART deverá ser apresentada imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

6.4. Com relação à execução da instalação dos sistemas (subitem 6.3), a ART deverá ser obrigatoriamente junto ao CREA-RS.

6.5. Os equipamentos integrantes do sistema de dosagem de cloro gás deverão ser instalados pela empresa contratada, em regime de comodato, sendo ainda de sua responsabilidade a partida, o acompanhamento operacional e a manutenção dos mesmos sem custos adicionais à COMUSA. O sistema de cloração deverá estar pronto para operação no prazo de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de comodato, o qual será assinado juntamente com a ARP.

6.6. Ainda referente aos itens fornecidos em regime de comodato, o fornecedor deve garantir as perfeitas condições de funcionalidade e segurança, providenciando todas as manutenções e/ou substituições de equipamentos e/ou acessórios, bem como seus elementos, componentes ou peças, que forem necessárias durante o período de vigência da ARP, em um prazo que não prejudique sua utilização.

6.7. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos instalados serão de responsabilidade da empresa contratada, em datas cuja periodicidade será acordada com a COMUSA, sem custos adicionais.

6.8. Também realizará a inspeção dos cilindros, incluindo as etapas de degasagem do cloro residual, lavagem interna e secagem com ponto de orvalho adequado, jateamento e

pintura, testes hidrostáticos e ultrassom, recuperação de roscas, troca de bujões e válvulas e emissão de laudo técnico. As inspeções técnicas e documentos associados deverão estar em dia e em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e aplicáveis. Poderão ser solicitadas as documentações, se necessário.

6.9. Os cilindros deverão estar com todas as inspeções técnicas e documentos associados em dia e em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes e aplicáveis. Adicionalmente, a empresa CONTRATADA tem a obrigação de verificar, em suas instalações, as datas de vencimento das inspeções de seus cilindros para evitar de entregar para a COMUSA cilindros próximos da data de vencimento das inspeções. Isso é necessário para que não ocorra o vencimento das inspeções dos cilindros quando em uso e dentro das instalações da COMUSA. Caso seja verificado que algum dos cilindros possa apresentar data de vencimento próximo, a empresa CONTRATADA deverá realizar imediatamente a devida substituição do mesmo por outro, sem ônus adicional. Estima-se que o cloro contido em uma bateria de 4 (quatro) cilindros nas instalações da COMUSA seja consumido em 22 (vinte e dois) dias corridos (média). Enquanto uma bateria de 4 cilindros está em uso, outra bateria de 4 cilindros (cheia) aguarda na condição de reserva. Assim, deve-se evitar a entrega de cilindros com data de vencimento que possa ocorrer quando em uso e nas instalações da COMUSA.

6.10. Os sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referentes ao cloro gás, deverão garantir que não haja fugas de cloro gás para as vizinhanças da COMUSA.

6.11. Os sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referente ao cloro gás, deverão ser testados periodicamente com a presença de técnicos da empresa contratada e da COMUSA, para verificação de integridade física, operacionalidade e funcionamento adequado de todos os sistemas, em datas cuja periodicidade será acordada com a COMUSA, sem custos adicionais.

6.12. Em caso de verificação de falhas de funcionamento (parcial e/ou total) dos sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referente ao cloro gás, a empresa contratada deverá efetuar todas as manutenções, reparos, substituições (de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, elementos necessários), bem como realizar todos os testes necessários e suficientes para restabelecer, no menor prazo possível, o completo funcionamento dos sistemas. Os testes para verificação de funcionamento, após manutenção pela empresa contratada, deverão ser executados com a presença de técnicos da COMUSA.

6.13. O prazo para realizar todas as manutenções, reparos, substituições (de peças, instrumentos, equipamentos, acessórios, elementos necessários), bem como realizar todos os testes necessários e suficientes para restabelecer o completo funcionamento dos sistemas deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

6.14. Nos casos de necessidade de acionamento dos sistemas de detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases, referentes ao cloro gás, os efluentes gerados devido ao abatimento e neutralização química do cloro gás deverão ser recolhidos pela empresa contratada. A empresa contratada deverá realizar o tratamento e a disposição final adequados, de acordo com a legislação ambiental vigente, deste efluente. Nesse caso, a empresa contratada deverá restabelecer o sistema, repondo a solução do lavador de gases para novo uso.

6.15. Durante a vigência do contrato de comodato, caso a COMUSA venha a automatizar seu processo de tratamento de água, os equipamentos de fornecimento da contratada deverão ser compatíveis com esta automação. Caso os equipamentos não sejam compatíveis, os mesmos deverão ser substituídos, sem ônus à COMUSA, por tecnologia compatível.

SÉTIMA: DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar plano de emergência para acidentes com cloro e comprovar a disponibilidade de veículo, equipamentos, e equipe

capacitada e treinada para a atividade (a constar no próprio plano). O plano de emergência deverá ser apresentado imediatamente após a assinatura da ARP.

7.2. Todos os servidores da COMUSA ligados direta ou indiretamente ao sistema de dosagem de cloro, deverão receber capacitação e treinamento teórico e prático, quanto às boas práticas no manuseio de cilindros de cloro e operação dos equipamentos de dosagem. Todas as informações técnicas relacionadas a qualquer parte integrante do sistema deverão ser disponibilizadas ao departamento técnico da COMUSA, bem como treinamento específico aos profissionais da área de manutenção ou qualquer outra definida pela COMUSA.

7.3. O treinamento deverá ocorrer no prazo de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da ARP.

7.4. O treinamento deverá ser ministrado para o número de turmas que forem necessárias, a fim de contemplar todos os servidores envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de dosagem de cloro. Estimam-se 50 pessoas que necessitarão ser capacitadas, que deverão ser distribuídas em no mínimo duas turmas. Prever a possibilidade de repetições do curso para servidores novos.

7.5. A empresa contratada deverá, ao término do curso de capacitação e treinamento teórico e prático ministrado, fornecer certificado de conclusão de curso. Este certificado deverá conter: os nomes dos servidores participantes, o programa do conteúdo abordado, a carga horária (teórica e prática) ministrada, nome do instrutor, sua respectiva formação e registro no respectivo conselho de classe competente.

7.6. O curso deverá abordar, adicionalmente às questões técnicas relativas às boas práticas no manuseio de cilindros de cloro e operação dos equipamentos de dosagem, questões relacionadas à segurança e saúde no trabalho, considerando os efeitos do gás cloro sobre a saúde humana e ao meio ambiente, e plano de emergência conforme letra a do subitem 2.4.

7.7. Entre outros assuntos pertinentes e necessários, a parte prática da capacitação e treinamento deverá abordar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a saber, máscara facial com filtro químico acoplado e proteção respiratória autônoma, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) sistema de exaustão de gases e neutralização química de gás cloro, entre outros pertinentes. Todos os participantes do curso deverão, obrigatoriamente, em determinado momento, durante a capacitação, ter contato e utilizar a máscara facial com filtro químico acoplado, bem como a proteção respiratória autônoma, respirando por meio desses EPI.

7.8. Em todos os procedimentos a empresa contratada deverá seguir as diretrizes da norma técnica ABNT NBR 13295/2021, bem como outras normas técnicas e legislação pertinentes.

7.9. Em casos de subcontratação dos serviços, como embalagem, envase, transporte, carga, descarga, ou outro, compete obrigatoriamente ao fornecedor dar conhecimento aos subcontratados de todos os procedimentos e exigências estabelecidos neste TR.

OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será permitida a subcontratação de serviços de manutenção dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, quando a CONTRATADA não puder realizar.

NONA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

10.2.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.2.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.2.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 11.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.2.1.4. **Multa:**

- a) Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato licitado.
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.
- d) Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato licitado.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato licitado.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato licitado.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.4.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.4.1.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR E DOS FISCAIS

11.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Geraldo Tadeu da Silva Thiesen**, Coordenador de Produção, matrícula n.º 769, como gestor(a) da aquisição.

11.2. A COMUSA designa os servidores **Aline Bauer Lacerda**, Engenheira Química, matrícula n.º 731, e **Arlindo Soares Räder**, Engenheiro Químico, matrícula n.º 417, como fiscais técnico e administrativo da aquisição.

DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Contrato de Comodato e serviços correspondentes será extinto quando houver a finalização do consumo pela COMUSA do último pedido de produto químico, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, sendo intimada a CONTRATADA para desinstalar os equipamentos e transportar os equipamentos, sem qualquer ônus para a COMUSA.

DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

15.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todos e quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Hamburgo/RS, ____ de _____ de 2024.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sérgio Giugno
Diretor Técnico

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

Diretor/Sócio-Administrador/Procurador/Titular

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º: